

PUBLICADO DOC 08/08/2008, PÁG. 85

PARECER Nº 832/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº0770/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça Alfredo Duque de Almeida o espaço livre municipal existente na altura do nº 1.800 da Estrada do Alvarenga, na esquina com a Rua Vicente de Paulo Silva, Jardim Nastari.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

A denominação proposta acarretaria a criação de homonímia, pois já existe a Travessa Alfredo Duque de Almeida.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, esclarece que as denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes, sejam diferentes.

A homonímia configura impeditivo legal à denominação de logradouros. Uma interpretação lógica art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.454/07, leva à conclusão de que denominações homônimas de logradouros públicos são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor sobre a vedação de alteração de denominação de logradouros públicos admite, justamente como exceção a tal regra, a ocorrência de homonímias. Ou seja, objetiva a lei inequivocamente eliminar as homonímias já existentes. Feriria a razão imaginar que estariam autorizadas novas denominações homônimas que estariam fadadas à alteração por essa mesma razão.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/08

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Claudete Alves

Kamía

Russomanno